



GABINETE DO VEREADOR JANDER LOBATO

3^a COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 536/2021, de autoria do Ver. Bessa que "INSTITUI o Dia do Hip Hop no Município de Manaus, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Ver. Bessa que "INSTITUI o Dia do Hip Hop no Município de Manaus, e dá outras providências". O projeto em tela, tem por objetivo fazer justa homenagem a um estilo cultural que se manifesta por meio da música, dança, dentre outras manifestações. Na ocasião, a proposta sugere a realização de atividades envolvendo o hip hop.

A arte é um tema universal e de grande extensão no mundo e traz em seu bojo a relação entre o ser humano e formas de exprimir os acontecimentos da vida, da política e principalmente na formação pessoas críticas e conscientes.

É o Relatório:

No que concerne a competência da 3^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, compete:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

III – tratar dos assuntos referentes ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e à Lei Orgânica do Município de Manaus com relação aos aspectos econômico-financeiros, bem como acompanhar a execução orçamentária,





podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

V – analisar as contas da Prefeitura de Manaus, das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar Prefeito e ex-prefeito durante o processo de exame de aprovação ou rejeição de contas. O convite poderá ser estendido ao relator do parecer das contas no Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM), bastando solicitação de um vereador quando encontrar indício de ilicitude ou dúvida no parecer emitido pelo TCE.

De acordo com a competência da 3^a Comissão, não vislumbramos vícios capazes de macular a competência da supracitada Comissão, de modo que a referida matéria, objeto deste parecer, não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal, pois não onera a máquina pública, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 16 de agosto de 2022.

JANDER LOBATO

Vereador – PSB

Relator





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCIO JOSE MAIA TAVARES - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 12/09/2022 11:49:08
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 12/09/2022 11:46:19
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 12/09/2022 11:45:46
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 12/09/2022 11:35:05
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 12/09/2022 11:35:01

